



## Regulamento das Atividades Programadas de Pesquisa do PPGEDMAT

**Art. 1º** – As Atividades Programadas de Pesquisa (APP) constituem-se em um conjunto de atividades acadêmico-científicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEDMAT), a serem realizadas pelos doutorandos.

**Art. 2º** – As APP têm como objetivos:

- a) Complementar o desenvolvimento acadêmico e científico dos doutorandos;
- b) Contribuir para o amadurecimento intelectual dos doutorandos e sua inserção na comunidade acadêmica de educadores matemáticos;
- c) Fomentar o debate e a troca de experiências acerca do ser educador e pesquisador;
- d) Consolidar os estudos em desenvolvimento nas linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 3º** – Para a integralização curricular do curso de Doutorado, as APP correspondem a um total de 8 créditos, equivalendo a um total de 240 horas aula, devendo ser cursadas no prazo máximo de 24 meses, da seguinte forma:

- a) 1º semestre: APP I (2 créditos)
- b) 2º semestre: APP II (2 créditos)
- c) 3º semestre: APP III (2 créditos)
- d) 4º semestre: APP IV (2 créditos)

**Art. 4º** – Ao longo dos 4 semestres, o doutorando deverá realizar APP de, no mínimo, 2 dos 3 grupos de atividades especificados no Artigo 5º deste Regulamento.

**Art. 5º** – A concessão de créditos por realização de APP, com vistas à integralização curricular do curso de Doutorado, obedecerá ao disposto a seguir:

<b>Grupo 1</b>		
1.1	Publicação individual ou coletiva de livro ou capítulo de livro por editora com corpo editorial	2 créditos
1.2	Organização individual ou coletiva de livro publicado por editora com corpo editorial	2 créditos
1.3	Publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos na área de Educação Matemática ou áreas afins	2 créditos
1.4	Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos científicos na área de Educação Matemática ou áreas afins	1 crédito
<b>Grupo 2</b>		
2.1	Apresentação de minicurso, oficina, palestra e/ou participação como debatedor em mesa-redonda em eventos científicos na área de Educação Matemática ou áreas afins	1 crédito
2.2	Participação em comitê científico ou atuação como parecerista de trabalhos de eventos científicos na área de Educação Matemática ou áreas afins	1 crédito
2.3	Atuação como parecerista de artigos de periódicos científicos na área de Educação Matemática ou áreas afins	1 crédito
2.4	Participação como examinador em bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	1 crédito
<b>Grupo 3</b>		
3.1	Participação na organização de atividades acadêmico-científico-culturais promovidas pelo PPGEDMAT	1 crédito
3.2	Participação na organização do Simpósio de Educação Matemática (SIMPEM) promovido pelo PPGEDMAT, realizado anualmente	1 créditos
3.3	Participação em todas as Conferências de Educação Matemática (CONFEM) promovidas pelo PPGEDMAT, realizadas ao longo de um semestre	1 crédito
3.4	Participação nas reuniões e atividades de Grupo de Pesquisa no âmbito do PPGEDMAT, realizadas ao longo de um semestre	1 crédito

**Parágrafo 1º** – A publicação de artigos em periódicos científicos não consta na relação de APP por se constituir em uma atividade obrigatória para a obtenção do diploma, de acordo com resolução própria em anexo.

**Parágrafo 2º** – O planejamento, acompanhamento e avaliação da realização das APP pelo doutorando é atribuição do seu orientador.

**Parágrafo 3º** – A cada semestre, a documentação comprobatória da realização das APP deverá ser apresentada pelo doutorando em um formulário específico a ser enviado ao Colegiado, que examinará a documentação e validará os créditos correspondentes, sendo concedidos, no máximo, 2 créditos por semestre.

**Parágrafo 4º** – Por solicitação do doutorando e com a devida autorização do orientador, o Colegiado poderá validar créditos correspondentes a APP realizadas no semestre imediatamente anterior ao semestre para o qual se está solicitando a validação dos créditos.

**Parágrafo 5º** – Por solicitação do doutorando e com a devida autorização do orientador, o Colegiado poderá validar créditos correspondentes a atividades realizadas que não estão previstas no Artigo 5º deste Regulamento, desde que seja claramente comprovada sua aderência aos objetivos das APP.

**Art. 6º** – Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados por uma comissão estabelecida pelo Colegiado e, após parecer, encaminhados ao Colegiado para apreciação.

**Art. 7º** – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado e será publicado sob a forma de Resolução.

**PPGEDMAT / UFOP, 2022.**